



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

Origem: Prefeitura Municipal de Bayeux

Natureza: Inspeção de obras – exercício de 2018

Responsável: Mauri Batista da Silva (ex-Gestor)

Interessados: Gutemberg de Lima Davi (Gestor)

Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS. Exame de despesas com execução de obra durante o exercício financeiro de 2018. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de Prazo. Comunicação ao Ministério Público de Bayeux.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00152/19

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão de solicitação oriunda da 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux, em que foi requerida fiscalização na obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, situada no Município de Bayeux.

Em sua solicitação, a representante do Ministério Público Estadual consignou que já tinham sido gastos R\$249.451,91 com a aquisição de material, sem incluir mão de obra, e que a compra deste material estaria acontecendo por meio de ata de registro de preços que se encontraria suspensa por este Tribunal.

A matéria foi encaminhada para manifestação da Auditoria, a qual, depois de realizar inspeção *in loco* para coleta de documentos e informações, confeccionou o relatório de obras e/ou serviços de engenharia de fls. 153/157, com as seguintes conclusões:

- Esta Auditoria, solicitou a documentação referente à Obra de Reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, porém, de acordo com a Certidão (TCE-PB) de Final de Prazo – Envio de Documentação (fls. 147), não houve apresentação dos documentos solicitados, sendo apresentado apenas o Processo Administrativo do Pregão Presencial SRP nº 00001/2018 - PMBEX de fornecimento (aquisição) de material de construção, não específico para esta Obra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

- Considerando que houve pagamentos, no valor total de R\$ 249.451,91 (Ex. 2018), para a Obra de Reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, objeto desta Inspeção Especial de Obras, como também, para outra Obra, a de Reforma de uma Sala para Instalação do Laboratório no Hospital Materno, porém, a Prefeitura Municipal de Bayeux não apresentou nenhum documento de comprovação de quanto foi pago, separadamente, para cada Obra, nem mesmo as Notas Fiscais destes pagamentos;
- Além disso, em consulta ao Painel de Obras TCE-PB, através do site <http://paineldeobras.tce.pb.gov.br/>, verificou-se que nenhuma destas duas Obras estão cadastradas, havendo apenas quatro Obras cadastradas;
- Na inspeção *in loco*, houve o levantamento das dimensões da Edificação da Policlínica Benjamin Maranhão, porém, a documentação não apresentada, prejudicou a análise da Auditoria dos indícios de serviços de reforma realizados, devido a falta dos projetos, da planilha orçamentária, dos quantitativos de materiais, de mão de obra e de equipamentos que foram previstos, para confrontar com os boletins de medições e pagamentos realizados, que também não foram apresentados, para serem inspecionados *in loco* os serviços efetivamente executados e pagos, nesta Edificação.

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Bayeux apresentou apenas o Processo Administrativo de fornecimento (aquisição) de material de construção para a Obra de Reforma na Policlínica Benjamin Maranhão, e que na inspeção *in loco*, verificou-se que há indícios de serviços realizados de reforma, porém, executados sem as comprovações de levantamentos preliminares dos reais quantitativos de materiais, de mão de obra e de equipamentos, tampouco foram apresentados os boletins de medições para atestar a execução e os respectivos pagamentos dos serviços efetivamente realizados, em desacordo com a Resolução Normativa RN-TC 04/2017, sendo assim, sugerimos a glosa de R\$ 174.616,34, correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores pagos no Exercício 2018.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações dos Senhores MAURI BATISTA DA SILVA e SINDIO FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE BISNETO, respectivamente, ex-Prefeito de Bayeux e Assessor Técnico responsável pelas obras do Município no período de 21/03/2018 a 18/12/2018, facultando-lhes oportunidade de se manifestarem sobre as conclusões da Auditoria.

Apesar do prazo concedido, ambos não se pronunciaram, conforme registra a certidão de fl. 166.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 171/176), opinou da seguinte forma:

- a) **IRREGULARIDADE** das despesas com a Reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, ordenadas pelo ex-Prefeito do município de Bayeux, no exercício 2018;
- b) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. Mauri Batista da Silva no montante de R\$ R\$ 174.616,34, por despesas não comprovadas;
- c) **APLICAÇÃO DE MULTAS** à supramencionada Autoridade Responsável, nos termos do art. 56, II, III, e VIII, da LOTCE/PB e do art.8º da Resolução Normativa RN-TC 04/2017;
- d) **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Bayeux, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas;
- e) **INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM** para providências que entender necessárias quanto às irregularidades e desvio de dinheiro público constatados.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 177).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa do relatório técnico produzido pela Auditoria, a obra examinada neste caderno processual refere-se à reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, localizada no Município de Bayeux.

A fim de poder averiguar os serviços realizados, a Unidade Técnica solicitou, via Diário Oficial Eletrônico – publicação 2155, de 08/03/2019, o envio de documentos, tais como: projeto básico; ordem de serviço; planilha orçamentária; termos aditivos; boletins de medição; dentre outros. A despeito da solicitação, não houve o envio da documentação.

Durante a inspeção *in loco*, o Órgão Técnico promoveu ao levantamento dimensional da obra, assim como realizou registro fotográfico, conforme imagens a seguir:



Annotation	Distance	Area	Volume	Cut	Fill
1 ● Estacionamento Principal		689.44 m ²			
2 ● Estacionamento Av. Liberdade		560.00 m ²			
3 ● Área Construída		1330.03 m ²			



Policlínica Benjamin Maranhão
Edificação e Estacionamentos



Policlínica Benjamin Maranhão
Fachada Lateral – Estacionamento Av. Liberdade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19



Policlínica Benjamin Maranhão
Fachada Principal – Estacionamento



Policlínica Benjamin Maranhão
Área Interna – Recepção



Policlínica Benjamin Maranhão
Área Interna – Sala de Espera



Policlínica Benjamin Maranhão
Área Interna – Consultório

Apesar dos registros efetivados, inclusive com a afirmação de que haveria indícios de que os serviços de reforma teriam sido executados, a Unidade Técnica de Instrução consignou que não houve levantamentos preliminares dos reais quantitativos de materiais, mão de obra e equipamentos, nem a apresentação dos boletins de medição capazes de atestar a execução dos serviços e dos respectivos pagamentos. Nesse contexto, sugeriu a glosa do valor de R\$174.616,34, correspondente a 70% dos valores pagos em 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

Em que pese a sugestão para glosa da despesa, é forçoso reconhecer que há circunstância que necessita de melhor esclarecimento quanto ao real valor executado na obra em comento, notadamente em razão da Auditoria afirmar que a análise da documentação seria necessária. Veja-se trecho da manifestação do Órgão Técnico:

Esta documentação é necessária para realização da Inspeção Especial de Obras, quando, de posse destes documentos, são analisados, através dos projetos e planilha orçamentária, os quantitativos de materiais, mão de obra e equipamentos previstos, para confrontar com os boletins de medições e pagamentos realizados, inspecionando *in loco* os serviços efetivamente executados e pagos, de acordo com a legislação vigente.

Nesse compasso, mostra-se prudente fixar prazo aos ex e atual gestor do Município de Bayeux, a fim de que encaminhem a documentação vindicada, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica.

Por fim, foi identificado, ainda, que a obra não estava cadastrada no Painel de Obras deste Tribunal. Sob este aspecto, cabe, igualmente, assinar prazo à gestão municipal, para que proceda ao devido cadastramento, sob pena de aplicação de multa.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam:

- I) **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Senhores MAURI BATISTA DA SILVA e GUTEMBERG DE LIMA DAVI, respectivamente, ex e atual Prefeito do Município de Bayeux, para **encaminharem** a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica;
- II) **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** exclusivamente ao atual gestor municipal, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, para **proceder** ao cadastramento da obra em comento, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa; e
- III) **COMUNICAR** a presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02821/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02821/19**, referentes à inspeção de obras no Município de **Bayeux**, para análise da obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, situada naquela localidade, **RESOVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

- I) **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Senhores MAURI BATISTA DA SILVA e GUTEMBERG DE LIMA DAVI, respectivamente, ex e atual Prefeito do Município de Bayeux, para **encaminharem** a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da Policlínica Benjamin Maranhão, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica;
- II) **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** exclusivamente ao atual gestor municipal, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, para **proceder** ao cadastramento da obra em comento, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa; e
- III) **COMUNICAR** a presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 22 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 09:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 11:09



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO